

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 22 de agosto de 2017.

Altera a Instrução Normativa nº 15 de 20 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015; e

Considerando a necessidade de atender o que determina o artigo 5º da Resolução Nº 474 de 06 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre coeficientes de rendimento volumétricos para os produtos e subprodutos florestais, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;

Considerando o que estabelece o artigo 31, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 592 de 26 de maio de 2017;

Considerando a lacuna existente na norma vigente e a necessidade de prever o procedimento para realização de análise de CRV em empresas novas;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º, da Instrução Normativa nº 15, de 20 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica dispensada de vistoria prévia a análise dos estudos de CRV, devendo ser realizada a vistoria a posteriori.

Parágrafo único. A vistoria prévia poderá ser solicitada pelo setor técnico mediante justificativa fundamentada de sua necessidade.

Art. 2º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As empresas novas que pretenderem apresentar laudo de coeficiente de rendimento volumétrico médio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir no mínimo 3 (três) meses de CC-SEMA ativo junto ao SISFLORA;

III - Haver movimentação de entrada de tora de madeira nativa e transformação deste produto florestal.

Parágrafo único. A empresa que atender aos requisitos acima dispostos deverá apresentar o Laudo de CRV nos moldes do Termo de Referência CCRF nº 21, disponibilizado no SISFLORA.

Art. 3º. Acrescentar os seguintes dispositivos à Instrução Normativa nº 15 de 20 de maio de 2016:

Art. 8º A empresa que vier a operar em estabelecimento que já possua laudo de coeficiente de rendimento volumétrico aprovado poderá solicitar o aproveitamento do índice deferido, mediante apresentação da solicitação nos moldes do Termo de Referência CCRF nº 21, disponibilizado no SISFLORA.

Art. 9º No caso de ser constatado em vistoria do laudo de CRV que o índice é superior àquele apresentado no estudo realizado será aprovado o índice requerido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2017.

André Luis Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA/MT

Código de autenticação: 94985858

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar